



**Conselho Municipal de Saúde
do Rio de Janeiro**

**Regimento Eleitoral para escolha do
Presidente, do seu substituto e da
Comissão Executiva do Conselho
Municipal de Saúde do Rio de
Janeiro.**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem a função de regulamentar o método, a forma e todos os procedimentos necessários para a eleição do Presidente, do seu substituto e dos membros da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro – CMS/RJ, conforme as determinações do art. 34, II, do Regimento Interno – RI, do CMS/RJ.

Art. 2º - Respeitada a paridade, nos mesmos moldes previstos pelo art. 1º, § 4º da Lei nº 8.142/90, foram escolhidos para composição da Comissão do Processo Eleitoral, quatro membros do CMS/RJ, conforme dispõe o art. 34 do RI do CMS/RJ.

**CAPÍTULO II
Dos Objetivos e Competências**

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, aludida no artigo anterior, terá entre suas funções e prerrogativas as de organizar e desenvolver o processo eleitoral obedecendo às normas emanadas deste Regimento Eleitoral, com base nas leis federais e municipal que regem os Conselhos de Saúde e no RI do CMS/RJ.

Art. 4º - Compete a esta Comissão Eleitoral elaborar e divulgar o presente Regimento Eleitoral.

Art. 5º - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre as questões omissas que venham ocorrer, dentro de suas limitações e respaldada na legislação vigente.

CAPÍTULO III Do Processo Eleitoral

Art. 6º - O processo eleitoral do CMS/RJ reger-se-á pelo presente Regimento Eleitoral.

Art. 7º - O Colégio Eleitoral será composto pelos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde ou nas suas ausências por seus respectivos suplentes.

Art. 8º - As eleições ocorrerão no dia **10/03/2020**, no Auditório Meri Baran, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I - sala 852 – Cidade Nova - Rio de Janeiro – RJ, das 15 às 17 horas.

§ 1º. Das 14h às 14h40m a Comissão Eleitoral organizará e possibilitará que os candidatos se apresentem ao Colégio Eleitoral.

§ 2º. Somente será permitido acesso ao recinto de votação aos conselheiros aptos ao voto em seu exercício, a Comissão Eleitoral, os fiscais dos candidatos devidamente credenciados e os servidores da Secretaria Executiva do CMS/RJ.

Art. 9º - Qualquer recurso sobre o pleito deverá ser apresentado imediatamente, por escrito, à Comissão Eleitoral que, com a assistência da Secretaria Executiva do CMS/RJ o examinará e em seguida anunciará seu parecer. Dirimidas todas as dúvidas, proceder-se-á a eleição e posse dos eleitos, em ato contínuo.

CAPÍTULO IV Do Colégio Eleitoral

Art. 10 – Serão credenciados como conselheiros com direito a voto e ser votado, os representantes titulares dos Usuários, dos Gestores/Prestadores, Profissionais de Saúde e dos Conselhos Distritais de Saúde cujas Entidades tenham sido designadas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro para o exercício do mandato compreendido no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023.

Parágrafo único – para efeito do cumprimento deste artigo somente serão considerados os pedidos de substituição de representante das Entidades encaminhados a Secretaria Executiva do CMS/RJ até o dia **02/03/2020**.

CAPÍTULO V Das Candidaturas aos Cargos Eletivos

Art. 11 – As candidaturas para a Presidência, Substituto da Presidência e Comissão Executiva do CMS/RJ procederão mediante inscrições individuais.

§ 1º. Somente os representantes titulares das Entidades que compõem o CMS/RJ poderão se candidatar às aludidas vagas do presente artigo.

§ 2º. Serão eleitos apenas sete membros do CMS/RJ para as vagas da Comissão Executiva, haja vista uma das oito vagas já pertencer cativamente ao Secretário (a) Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme dita o art. 6º, § 3º da Lei nº 5.104/2009, distribuídas da seguinte forma:

- a) Quatro representantes titulares das Entidades e Conselhos Distritais que compõem a representação dos Usuários;
- b) Dois representantes titulares das Entidades que compõem a representação dos Profissionais de Saúde; e,
- c) Um representante titular das Entidades que compõem a representação dos Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 3º. Somente candidatos eleitos para a Comissão Executiva terão suas candidaturas à vaga de Substituto da Presidência do CMS/RJ confirmadas.

§ 4º. Não havendo apresentação voluntária de candidaturas à vaga de Substituto da Presidência do CMS/RJ, o Colégio Eleitoral deverá designar um dos quaisquer nomes eleitos para a Comissão Executiva para ocupar a referida vaga.

§ 5º. Os pretendentes às candidaturas previstas no caput deste artigo, poderão renunciar a qualquer tempo durante o pleito, através de comunicado por escrito dirigido à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das Inscrições e Dos Prazos

Art. 12 – Estão aptos à inscrição os candidatos que obedecerem rigorosamente aos critérios estabelecidos no artigo 11, §1º, deste Regimento Eleitoral.

Art. 13 – As inscrições de candidatos as vagas eletivas para a Presidência, Substituto da Presidência e Comissão Executiva do CMS/RJ poderão ser realizadas através do endereço eletrônico comsaude@rio.rj.gov.br ou diretamente na Secretaria Executiva do CMS/RJ, das **11h às 17h** na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, sala 624, nesta cidade.

Parágrafo único – As inscrições deverão conter os nomes completos dos candidatos às vagas, com indicação do respectivo segmento; bem como a identificação de um fiscal indicado. Todas as inscrições serão objeto de verificação e validação pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 – O prazo para as inscrições citadas no artigo anterior vigorará nos dias **03, 04 e 05** de março de 2020. As inscrições encerram às 17 horas do dia **05**.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral funcionará nos dias previstos no *caput*, das **11 às 17 horas**, quando receberão as inscrições.

Art. 15 - Imediatamente após o término do prazo previsto no art. 14, deste Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral, dará ciência ao Colégio Eleitoral, via e-mail, das candidaturas existentes.

Art. 16 – Os pedidos de impugnações às candidaturas deverão ser encaminhadas a Comissão Eleitoral imediatamente aos seus respectivos anúncios até às 11 horas do dia 06/03/2020, através do endereço eletrônico *comsaude@rio.rj.gov.br* ou pessoalmente na Secretaria Executiva do CMS/RJ, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, sala 624, nesta cidade.

Art. 17 – A decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações solicitadas serão pronunciadas ao Colégio Eleitoral.

CAPÍTULO VII Da Votação

Art. 18 - O eleitor deverá assinar a lista de presença, antes de votar, comprovando devidamente sua identidade através de documento capaz de identificá-lo.

Art. 19 – A votação para escolha do Presidente do CMS/RJ, do Substituto do Presidente e da Comissão Executiva será feita através de voto direto e secreto, bastando que seja marcado um (X) na cédula onde constar o nome do candidato escolhido.

Art. 20 - Os membros do CMS/RJ, devidamente credenciados como eleitores, receberão cédulas carimbadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral para elegerem seus candidatos.

I - 01 (uma) cédula para votar no candidato a Presidente do CMS/RJ;

II – 01 (uma) cédula para votar no candidato a Substituto do Presidente do CMS/RJ;

III - 01 (uma) cédula para os membros representantes do segmento dos usuários votarem em até quatro dos seus candidatos à Comissão Executiva;

IV - 01 (uma) cédula para os membros representantes do segmento dos profissionais de saúde votarem em até dois dos seus candidatos à Comissão Executiva; e,

V - 01 (uma) cédula para os membros representantes do segmento dos gestores/prestadores votarem no seu único candidato à Comissão Executiva.

Parágrafo único. Após assinar a lista e receber as cédulas, o eleitor deverá se dirigir à cabine eleitoral, instalada em local indevassável, previamente destinado para votar, inserindo em ato contínuo o seu voto na urna coletora.

Art. 21 – Somente após a apuração e o anúncio do resultado da eleição da Comissão Executiva, ocorrerá a apuração do Substituto da Presidência.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração e Apresentação dos Votos

Art. 22 – A apuração da eleição prevista no artigo 1º somente será realizada, após o horário previsto no art. 8º e/ou tão logo seja verificado que todo o Colégio Eleitoral tenha exercido o voto.

Art. 23 - Respeitado o art. 22, a apuração da eleição para Presidência do CMS/RJ se dará tão logo seja verificado que o número de votantes tenha atingido um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 19, § 1º, da Lei nº 5104/09, ou seja, cinquenta por cento mais um do número total dos membros do Colegiado do CMS/RJ.

Art. 24 – Respeitado o art. 22, a apuração da eleição para Comissão Executiva do CMS/RJ se dará tão logo seja verificado que o número de votantes tenha atingido um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 22, I, da Lei nº 5104/09, ou seja, ¼ mais um do total dos membros do Colegiado do CMS/RJ.

Art. 25 – Após a votação para a escolha do Substituto do Presidente do CMS/RJ, conforme prevista no art. 20, será realizada sua apuração que deverá ocorrer depois do encerramento da votação respectiva, tão logo seja verificado que o número de votantes tenha atingido um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 22, I, da L. nº 5104/09, ou seja, ¼ mais um do total dos membros do Colegiado do CMS/RJ.

Art. 26 - O resultado da apuração que trata o presente capítulo será imediatamente apresentado ao Colégio Eleitoral.

§ 1º. Imediatamente após o pronunciamento do resultado previsto no caput deste artigo, em havendo discordância, qualquer dos eleitores previsto neste Regimento poderá apresentar recurso ao apurado com a respectiva motivação.

§ 2º. Recebido o recurso previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral se reunirá imediatamente, tendo que apresentar sua decisão em um prazo não superior a 30 minutos e, em seguida, tomar as devidas providências.

§ 3º. Em não havendo recurso ou tendo sido tomadas às ações saneadoras cabíveis, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado final.

Art. 27 – Caso não seja alcançado qualquer dos quoruns estabelecidos nos artigos deste capítulo, a plenária será notificada pela Comissão Eleitoral e nova eleição respectiva será agendada para 7 (sete) dias posteriores.

CAPÍTULO IX

Da Posse

Art. 28 – A posse dos candidatos eleitos para os cargos eletivos submetidos a este Regimento Eleitoral se procederá imediatamente ao anúncio do resultado eleitoral pronunciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral será extinta assim que a Comissão Executiva tomar posse.

Art. 30 – Este Regimento Eleitoral passa a vigorar, a partir da data de sua homologação, em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde ocorrida no dia 11/02/2020 e seus atos deverão se tornar públicos, por meio de Portaria da Secretaria Executiva do CMS/RJ.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.

COLEGIADO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO